



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 063/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A Prefeitura Municipal de JECEABA – MG, através da Agente de Licitação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 034/2025 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2. ABERTURA

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em **30/07/2026**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.2 Os interessados poderão realizar o credenciamento mediante o depósito da documentação de "HABILITAÇÃO", juntamente com o "TERMO DE CREDENCIAMENTO" na sede do Município ou envio através de e-mail.

2.3 Credenciamento de **FORMA PRESENCIAL**, no seguinte horário e endereço:

HORARIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações – Rua Coronel Ferrão, Rodrigues, nº 259, Centro - JECEABA/MG.

2.4 Credenciamento de **FORMA ELETRÔNICA**, no seguinte e-mail: licitacao@jeceaba.mg.gov.br

3. OBJETO E CONDUÇÃO

3.1 O **MUNICÍPIO DE JECEABA**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 30 de Julho de 2026, credenciará Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões nas modalidades Presencial e/ou Online/Virtual e/ou Presencial e Online/virtual Simultaneamente, mediante demanda, destinados à Alienação de Imóveis e de Bens Móveis Inservíveis/Irrecuperáveis do MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto neste Edital, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. O Município pretende realizar um quantitativo estimado de **01 (um) leilão no exercício de 2026 e de 02 (dois) leilões no exercício de 2027**, podendo a quantidade estimada variar para mais ou para menos, conforme necessidade.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão postular credenciamento Leiloeiros Oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital, devidamente habilitados, com idoneidade moral, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município.

4.2. Não poderá participar deste Credenciamento o interessado que:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.2.1. Seja Agente Público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

4.2.3. Possua restrições de licitar e de contratar com o Município.

4.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital.

4.2.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo.

4.2.6. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

4.3 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.4 Estarão credenciados a realizar os serviços, as LEILOEIROS OFICIAIS que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3. O MUNICÍPIO, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues na forma discriminada neste Edital.

5.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- c) Comprovante de endereço.

5.7.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; e
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

OBS: Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7.2.3. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Declaração(ões), emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o Leiloeiro realizou, no mínimo, 01(um) evento de leilão, mesmo que análogo a leilão público (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens imóveis e/ou móveis) de maneira satisfatória. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, contendo o seguinte teor:

- Nome do Leiloeiro, nº de inscrição na JUCEMG, CPF/MF, endereço e telefone;
- CNPJ do Declarante, local e data de emissão;
- Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; e
- Período da prestação dos serviços.

b) Comprovação de registro, devidamente atualizado, referente à matrícula e regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro, mediante Certidão ou documento equivalente expedido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

3.4. Declarações (MODELOS NO ANEXO II)

a) Declaração ciência sobre a impossibilidade de subcontratação ou delegação.

b) Declaração de disponibilidade de infraestrutura e aparelhamento tecnológico.

c) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Declaração de idoneidade.

e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo.

g) Declaração de renúncia a remuneração prevista no caput do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

h) Declaração de ciência que sua única remuneração será proveniente do arrematante do bem, na proporção de 5% (cinco por cento) lance vencedor.

i) Declaração de ciência acerca da ausência de responsabilidade do Município na cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

j) Declaração de ciência acerca das hipóteses de devolução do valo pago pelo arrematante a título de comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, no caso de anulação ou revogação do leilão.

l) Declaração de ciência que a Administração Municipal não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

5.8. Não será credenciado aquele que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 2, a Agente de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Leiloeiros para atuação nos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

eventuais leilões do MUNICÍPIO, utilizando-se o Sorteio Público como critério de classificação e seleção.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Agente de Contratação, será publicada listagem nominal no Site Institucional do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inhabilitados com as respectivas razões da inhabilitação, se for o caso.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO - SORTEIO

7.1. Antes da realização do primeiro leilão, o Município realizará sorteio entre os Leiloeiros credenciados para definir a ordem de classificação para posterior contratação.

7.2. Todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede do Município ou de forma virtual, da reunião em que será realizado o sorteio.

7.3. Para fins de ordenamento, o primeiro participante sorteado ocupará a primeira posição no Cadastro de Leiloeiros, o segundo sorteado ocupará a segunda posição e assim sucessivamente até que todos os participantes habilitados tenham sido sorteados e ordenados no aludido Cadastro.

7.4. A convocação para o sorteio se dará através dos e-mails informados no requerimento de inscrição e através de publicação no Site Institucional do Município.

7.5. O sorteio será realizado por Agente de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo.

7.6. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos Leiloeiros credenciados.

7.7. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.8. Após realização do sorteio de que trata o item 7.1, caso sejam deferidos novos pedidos de credenciamento, o Leiloeiro ingressará no final da listagem ordenada do Cadastro de Leiloeiros, por ordem de solicitação de Credenciamento, portanto, sem realização de novo sorteio.

8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro ficará a cargo do(s) Arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela Comissão



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com a alienação do(s) bem(ns) imóvel(eis) e/ou móveis.

8.1.1. Em nenhuma hipótese, o Município será responsável pela cobrança da Comissão do Leiloeiro devida pelo Arrematante(s), nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despendar para recebê-la.

8.2. Caso não ocorra a efetivação da alienação e, ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, revogado ou anulado por decisão Administrativa, a comissão supracitada será devolvida ao Arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

8.3. A Comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

8.4. Não há quantidade definida de bens a serem alienados, sendo estes inseridos e disponibilizados conforme forem ocorrendo suas baixas para desfazimento.

8.5. A existência de bens móveis e/ou imóveis disponíveis para alienação não gera para o Município a obrigação de disponibilizar o bem ao Leiloeiro contratado, uma vez que há outras formas de desfazimento previstas em legislação, tais como doação, incorporação ao patrimônio público e venda direta a ser conduzido pela própria Administração ou por terceiros.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO EVENTUAL CONTRATO

9.1. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro ao Município, o credenciamento permanecerá permanentemente em vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

9.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na ordem de classificação estabelecida em sorteio e terá duração de 180 (cento e oitenta dias). A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato.

9.3. Apenas serão contratados os leiloeiros que mantiverem todas as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

10. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. O Leiloeiro convocado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação pelo Município, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.1.1. A ausência ou recusa de assinatura do contrato pelo Leiloeiro convocado, no prazo estipulado no subitem anterior, autoriza o Município a designar o Leiloeiro que se encontra na posição subsequente na ordem de classificação.

10.2. Após assinatura de contrato, o Leiloeiro será incluído na última posição na ordem de classificação, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

10.3. A convocação dar-se-á mediante comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Agente de Contratação no e-mail licitacao@jeceaba.mg.gov.br

11.2. Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento.

11.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos termos do artigo 54 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

12.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por Leiloeiro Público Oficial participante deste processo.

12.1.2. Da realização do sorteio.

12.1.3. Da rescisão contratual por ato unilateral do Município.

12.1.4. Anulação ou revogação do processo de credenciamento.

12.1.5. Penalidades aplicadas.

12.2. Em relação aos itens 12.1.1 e 12.1.2. o recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

13. RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os procedimentos adotados pela Agente de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão ratificados e homologados pela autoridade competente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

14.1.2. Perda das condições de habilitação.

14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2. e 14.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão contratante, não será rescindido o contrato com profissional que perder as condições de habilitação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

15.2. O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.3. O Município divulgará mensalmente em seu site institucional, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

15.4. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no site institucional.

15.5. A divulgação no site institucional é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15.6. O edital estará disponível para retirada a partir do dia **30/06/2026**, podendo ser obtido no sítio oficial do Município (<https://www.JECEABA.mg.gov.br/>), no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município.

15.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.9 O presente edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declarações;

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento; e

ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo.

15.10 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.11 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

15.12 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação do Município, através do e-mail licitacao@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.14 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Jeceaba, 22 de junho de 2026.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões nas modalidades Presencial e/ou Online/Virtual e/ou Presencial e Online/virtual Simultaneamente, mediante demanda, destinados à Alienação de Imóveis e de Bens Móveis Inservíveis/Irrecuperáveis do MUNICÍPIO DE JECEABA.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual e presencial e online/virtual simultaneamente, destinados à alienação de imóveis e bens móveis inservíveis/irrecuperáveis do MUNICÍPIO DE JECEABA, justifica-se pela necessidade de garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de alienação de bens públicos, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

O credenciamento permitirá:

1. **Ampla Competitividade:** A realização de leilões em múltiplas modalidades (presencial e virtual) assegura maior alcance e participação de interessados, maximizando a concorrência e, consequentemente, o valor arrecadado.
2. **Flexibilidade e Inclusão:** A modalidade online possibilita a participação de licitantes de diferentes localidades, eliminando barreiras geográficas e ampliando as chances de sucesso na alienação dos bens.
3. **Eficiência e Redução de Custos:** Com a contratação de leiloeiros credenciados e especializados, o MUNICÍPIO DE JECEABA poderá contar com uma execução célere e eficiente dos leilões, reduzindo custos administrativos e otimizando o uso de recursos públicos.
4. **Atendimento à Demanda:** O credenciamento por demanda permite a utilização dos serviços conforme a necessidade, garantindo maior controle e adequação às prioridades da instituição.
5. **Adequação Legal e Técnica:** A alienação por meio de leiloeiros oficiais atende aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

assegura a expertise necessária para a condução de processos dessa natureza.

Portanto, o credenciamento de leiloeiros é uma medida imprescindível para promover a gestão responsável e eficiente do patrimônio público do MUNICÍPIO DE JECEABA, alinhando-se aos melhores interesses da administração pública e da sociedade.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo Município, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do contratante e do contratado descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

4.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do contratante até que se concluam os atos do Leilão e ocorra a retirada pelo arrematante.

4.1.2. Os serviços serão executados sempre que o contratado for acionado pelo contratante, mediante comunicação oficial.

4.1.3. Os serviços deverão ser prestados até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o contratado e o contratante.

4.1.4. Os leilões dos bens móveis inservíveis/irrecuperáveis serão realizados, preferencialmente, via WEB.

4.1.5. Os leilões de bens imóveis serão realizados em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município.

4.1.6. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Servidor Responsável: **Joel Antônio Dias.**

5.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público.

5.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena da sua rescisão.

6.1.2. Realizar sessão pública de leilão em plataforma preferencialmente eletrônica no caso de bens móveis.

6.1.3. Realizar leilão de bens imóveis em sistema híbrido (eletrônico e presencial), devendo o certame ser presencialmente conduzido a partir da sede do Município.

6.1.4. Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade.

6.1.5. Fornecer ao arrematante o Termo de Arrematação e o Recibo da comissão paga.

6.1.6. Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante.

6.1.7. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las.

6.1.9. Efetuar a publicidade do evento "leilão", anunciando-o pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visita, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame.

6.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.11. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.1.11.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

6.1.11.2. Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial.

6.1.11.3. Recepção de lances em tempo "real", via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo "real".

6.1.11.4. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.11.5. A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.

6.1.11.6. Recebimento de lances prévios.

6.1.12. Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Agente de Contratação.

6.1.13. Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame.

6.1.14. Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame.

6.1.15. Manter o contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

6.1.16. Atender às solicitações feitas pelo contratante e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

6.1.17. Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

6.1.18. Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao contratante.

10.1.19. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município, seja anulado ou revogado o leilão.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão.

6.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto contrato.

6.2.3. Notificar o contratado quando da inexecução das cláusulas constantes do contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

6.2.4. Realizar a publicação do edital do leilão, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/21.

6.2.5. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

7. DAS SANÇÕES

7.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida.

7.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato.

7.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público.

7.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133/ 2021, sendo elas:

7.3.1. Advertência.

7.3.2. Multa.

7.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no 7.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. A sanção de multa (5% do valor estimado do leilão) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.8, 7.2.9, 7.2.10, 7.2.11 e 7.2.12, bem como pelas infrações administrativas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

previstas nos itens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Secretaria Executiva.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

7.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.12. A aplicação das sanções previstas no item 7.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

7.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

7.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do leilão.

7.17.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

7.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.18.1 Reparação integral do dano causado ao Município.

7.18.2. Pagamento da multa.

7.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

7.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

7.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.19. A sanção pelas infrações previstas nos itens 7.2.8 e 7.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventual Contrato poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 22/06/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

VICTOR AUGUSTO MAIA VASCONCELOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

JOEL ANTÔNIO DIAS

SERETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

KISSIA KENE SALATIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

VINICIUS DE PAULA GONZAGA

SCRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II

DECLARAÇÕES

Processo de Contratação nº: 063/2026

Inexigibilidade nº 005/2026

Credenciamento nº: 002/2026

Nome:

R.G.:

CPF:

Número de Registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG:

1. DECLARO, sob as penas da Lei, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI 52/2022, que possuo ciência de que o exercício das funções de Leiloeiro é pessoal, não podendo ocorrer subcontratação ou delegação.

2. DECLARO, sob as penas da Lei, que disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do leilão presencial e/ou on-line, conforme os termos previstos no edital.

3. DECLARO, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos de habilitação exigidos no edital.

4. DECLARO, sob as penas da Lei, que não fui declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

5. DECLARO, sob as penas da Lei, que não utilizarei para fins de prestação do serviço, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88.

6. DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes e/ou impeditivos a minha participação neste Credenciamento e que me obrigo a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

7. DECLARO, sob as penas da Lei, que renunciarei à comissão, de que seria de responsabilidade do Município, conforme prevê o caput do artigo 24, do Decreto Federal nº 21.981/32.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Município quaisquer pagamentos pelos serviços realizados.

9. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que a Administração Municipal não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

10. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Município, seja anulado ou revogado o leilão.

11. DECLARO, sob as penas da Lei, estar ciente de que o Município não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

LOCAL E DATA

REQUERENTE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo de Contratação nº: 063/2026

Inexigibilidade nº 005/2026

Credenciamento nº: 002/2026

_____,(CPF, R.G, ENDEREÇO
PROFISSIONAL E ELETRÔNICO), Leiloeiro(a) na forma estabelecida no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e na Instrução Normativa DREI nº 052/22, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº _____, REQUER que seja deferido este **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** junto ao MUNICÍPIO DE JECEABA, com objetivo de participar em eventuais leilões públicos de bens imóveis e/ou móveis inservíveis/irrecuperáveis, e no caso de ser designado como Leiloeiro(a) DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do edital de Credenciamento acima identificado.

Declaro, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

Para tanto, seguem em anexo os documentos de habilitação exigidos no edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(LOCAL E DATA)

REQUERENTE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

INEXIBILIDADE Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões nas modalidades Presencial e/ou Online/Virtual e/ou Presencial e Online/virtual Simultaneamente, mediante demanda, destinados à Alienação de Imóveis e de Bens Móveis Inservíveis/Irrecuperáveis do MUNICÍPIO DE JECEABA.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, Rodrigues, nº 259, Centro, JECEABA – MG, CEP: 36.275-000/ MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Vasconcelos**, por intermédio da **Secretarias Requisitantes e**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, _____, leiloeiro, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 005/2026**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 063/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 063/2026.

1.2 Este Contrato rege-se pela Lei Nacional nº 14.133/21, pelo do Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, por suas



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2 As condições para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se descritas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO/COMISSÃO DO LEILOEIRO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 A remuneração dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e será custeada, única e exclusivamente, pelo arrematante, inexistindo, portanto, obrigação de pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, visto que não há dispêndio de recursos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

7.2 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 063/2026.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.2 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 063/2026.

CLÁUSULA OITAVA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

8.3 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 063/2026.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 063/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site institucional e no Diário Oficial do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital do Processo de Contratação nº 063/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDECIMENTO

13.1 As hipóteses e regras de descredenciamento são as definidas no Edital do Processo de Contratação nº 063/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital Processo de Contratação nº 063/2026, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JECEABA, _____ de _____ de 20____.

**MUNICÍPIO DE JECEABA
CONTRATANTE**

**CREDENCIADO
CONTRATADO**